



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Autoria: Roselia Maria da Silva Oliveira

Dispõe sobre a destinação de 10% das vagas de trabalho ofertadas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Município de Conde/PB a mulheres vítimas de violência doméstica, estabelecendo critérios específicos para triagem e encaminhamento.

A **VEREADORA** que este subscreve requer da forma regimental, submete à votação do Plenário a seguinte proposição de Projeto de Lei nos termos abaixo:

Art. 1º Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ofertadas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Município de Conde/PB para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Para serem beneficiadas pela reserva de vagas estabelecida nesta Lei, as candidatas deverão:

- I - Realizar triagem junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II - Ser encaminhadas por profissional de psicologia do CREAS, mediante laudo ou parecer técnico que comprove sua situação de vulnerabilidade;
- III - Apresentar o encaminhamento emitido pelo CREAS no momento de sua candidatura à vaga.

Art. 3º O Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Município de Conde/PB deverá implementar medidas de divulgação e orientação específicas para garantir que o benefício alcance as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º O cumprimento do disposto nesta Lei será monitorado pelo CREAS e pelo SINE, que deverão assegurar a transparência na gestão das vagas reservadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.


ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (Zélia de Rick Charles)
Vereadora – PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que 10% das vagas de trabalho oferecidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Município de Conde/PB sejam destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica. Esta iniciativa visa oferecer oportunidades reais de reabilitação econômica e social, promovendo a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho e fortalecendo sua autonomia e independência financeira.

Ressaltamos a importância de políticas públicas que combatam as diversas formas de violência contra as mulheres, especialmente a violência doméstica. A reserva de vagas no SINE representa uma ação afirmativa essencial para a efetivação dos direitos dessas mulheres, alinhando-se ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e à proteção prevista pela Lei Maria da Penha. O Projeto de Lei se inspira em legislações já implementadas em outros estados e no âmbito federal, como a Lei nº 14.542/23, que garante 10% das vagas no SINE para mulheres vítimas de violência, e o Decreto nº 11.430/23, que destina 8% das vagas de trabalho na Administração Pública Federal a essas mulheres, além do Projeto de Lei nº 324/2015, no Paraná, que propõe a reserva de vagas para esse público. Essas leis demonstram que a inclusão de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho é uma medida reconhecida e eficaz em diversos contextos, sendo um modelo a ser seguido para ampliar a proteção e a autonomia das mulheres em Conde/PB.

Achando válida a implementação dessa política, acreditamos que ela contribuirá para reduzir as desigualdades sociais, oferecendo uma oportunidade real para a superação de situações de vulnerabilidade. O monitoramento conjunto entre o CREAS e o SINE garantirá a transparência e o impacto efetivo desta medida, proporcionando um ambiente mais justo e inclusivo para as mulheres do nosso município.

Este Projeto de Lei reforça o cumprimento do Art. 9º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que determina que o poder público deve garantir às mulheres em situação de violência doméstica e familiar acesso prioritário a benefícios sociais, programas de geração de emprego e renda e outras ações necessárias para sua autonomia econômica e social. Assim, a reserva de vagas para essas mulheres representa uma política afirmativa indispensável para romper o ciclo de dependência econômica do agressor e assegurar-lhes dignidade, proteção e oportunidades de reinserção social, alinhada aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.


ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (Zélia de Rick Charles)
Vereadora – PSB